96.001.107384-1 (07-L) MMG 24/09/96 15:09
2. OFICIO, 6. VARA DE FALENCIAS E C (DM
D RIO COMERCIAL LIMITADA (SOR
MOTHE PRODUTOS QUIMICO E FABMACEUTI

EXMO° Sr. DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO,RJ

L-06, Fls. 66, nº 12149

Custas Judiciais	**R$**
Taxa Judiciária	**R$**
Oficial de Justiça	**R$**
Sub-	**R$**
Distribuidor	**R$**
Caarj	**R$**
Total	**R$**

24 SET 1996
PROTOCOLO
005687
96
6ª VARA DE FALÊNCIAS COMARCA DA CAPITAL

D'RIO COMERCIAL LIMITADA , com inscrição no C.G.C. MF sob n° 00.090.861/ 0001.08 e com inscrição Estadual sob n° 84.906.549 , com sede à Estrada do Timbó, 156 - Higienópolis - com Cep 21061-280 - Rio de Janeiro - RJ, Vêm por seu advogado in fine assinado(doc.01), com escritório na Rua Irapuã, n° 350 - Vila da Penha Cep 21211-000, Rio de Janeiro, RJ, <u>REQUERER</u> à

FALÊNCIA

Da firma MOTHÉ-PRODUTOS QUÍMICO E FARMACÊUTICOS LIMITADA, ~~com~~ inscrição no C.G.C.MF sob n° 33.689.217/0001-00, estabelecida à Avenida Teixeira de castro, n° 420 - Bonsucesso - Cep 21040-010 - Rio de Janeiro,RJ, em razão dos seguintes fatos:,

1) - À requerente em face inadimplemento do requerido, após ingentes tentativas de receber amigavelmente o título mercantil, em anexo, levou-o a protesto(doc.02);

2) - Devidamente intimado, pelo oficial do Protesto, para pagamento, não o fez, nem apresentou justificativa para não fazer a "Causa Debendi";

3) - Na forma do artigo 1°. da Lei n° 7.661/45, é falido o comerciante que não paga , no vencimento obrigação líquida;

4) - Isto posto, e preenchido os presssupostos legais da lei supra, vêm a autora requerer a V. Excia. que decrete a FALÊNCIA do requerido

Requerendo desde já:

I . À citação do requerido no endereço acima mencionado, para apresentar a defesa que tiver no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou ;

II. Elidir o pedido mediante o depósito judicial da importância devida de R$ 1.839,24 (hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescida de correção monetária, juros legal (12%) , custas judiciais , despesas de protestos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), como entendimento da súmula 29 do STJ, sob pena de ser decretada sua FALÊNCIA;

III. À requerente protesta por todos os meios e provas em direito admitidas, inclusive documental , testemunhal e pericial.

Dá-se a causa o valor de R$ 1.839,24(Hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro,RJ, de Setembro de 1.996.

João Antônio Lopes
OAB/RJ 63.730
Advogado